

LEI MUNICIPAL Nº 632/2005, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 610/2005, DE 17 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, ALTERANDO O ARTIGO 35 E O INCISO III DO ARTIGO 44, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI** Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 35 da Lei Municipal nº 610/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 – É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

Art. 2º - Fica alterado o inciso III do artigo 44 da Lei Municipal nº 610/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 – A receita do TAPURAH-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,00 % (onze por cento), calculada sobre o total da remuneração de contribuição de seus segurados ativos;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, MT, em 28 de Novembro de 2005.

Registre-se Publique-se
Data supra

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal